



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202200006062927

Nome: @nome\_interessado\_maiusculas@

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 108/2023

## 1. Histórico

A **Escola Alfa** mantida por Rosilene Maria de Azevedo Borges, inscrita sob CNPJ N. 06.068.718/0001-04, localizada na Rua 20 com a Rua 22, Qd. 21, Lt. 13, nº 416, Centro, em Ceres/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano e autorização para a oferta do ensino fundamental a partir de 2023.

## 2. Análise

A **Escola Alfa** obteve o credenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental de 1º a 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 615, de 31 de outubro de 2018, com vigência até 31 de dezembro de 2022.

A determinação para as adequações desta resolução foram as seguintes: Adequação do corpo docente, número de alunos por sala, adequação do art. 31 do Regimento Escolar quanto à suspensão do aluno, bem como os Arts. 134, parágrafo primeiro e segundo do Regimento, que trata da incineração, e apresentação de proposta do estudo da História Cultura Afro Brasileira e Indígena. Só não foi atendida a proposta da Cultura Afro Brasileira.

A nominata dos professores é formada por 6 Pedagogos e um professor de apoio, que está em fase de curso de Pedagogia.

O espaço da unidade está em bom estado de conservação, conta com salas para as atividades administrativas, quase todas com banheiro privativo, cozinha e espaço aquático. A sala que funciona a biblioteca/sala de leitura também é usada para laboratório de informática que possui 16 computadores em funcionamento com internet. Conta com banheiros adaptados com barra de apoio e portas largas.

São 9 salas de aula bem iluminadas e arejadas porém, ainda estão providenciando a instalação de ar climatizados. Em nenhuma sala ultrapassa o número de alunos permitidos por lei.

O acervo bibliográfico soma um total de 1.121 obras diversas.

No ano de 2021 dos alunos matriculados, houve uma taxa de 100% de aprovação.

Foram apresentados o Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros e Alvará de Localização de Funcionamento, ambos vigentes até 22/10/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2022, podendo ser renovado até 31/03/2023.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes. As atividades físicas e esportivas são elaboradas no pátio coberto, e os eventos maiores acontecem na igreja próxima a escola.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Alfa** mantida por Rosilene Maria de Azevedo Borges, inscrita sob CNPJ N. 06.068.718/0001-04, localizada na Rua 20 com a Rua 22, Qd. 21, Lt. 13, nº 416, Centro, em Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2027.
- **Autorizar** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Renovar a autorização** para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2027.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar uma proposta em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023.

**Luciana Barbosa Cândido Carniello**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 07/03/2023, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 15/03/2023, às 20:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000037728676** e o código CRC **60D57471**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006062927



SEI 000037728676